



REGIMENTO DE MONITORIA

Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Atualizado em 2018



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: Da Apresentação	3
CAPÍTULO II: Das Finalidades	3
CAPÍTULO III: Dos Objetivos.....	3
CAPÍTULO IV: Das Atribuições e Deveres	4
CAPÍTULO V: Das Restrições	5
CAPÍTULO VI: Das Vagas	6
CAPÍTULO VII: Da Seleção dos Discentes-Monitores.....	7
CAPÍTULO VIII: Das Atividades e do Controle	8
CAPÍTULO IX: Da Bolsa Monitoria e Monitoria Voluntária	9
CAPÍTULO X: Da Avaliação do Programa de Monitoria	10
CAPÍTULO XI: Das Disposições Gerais.	10



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FAMESC

Capítulo I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O presente Regimento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da FAMESC.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 3º – A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da FAMESC, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os objetivos do Programa de Monitoria da FAMESC são:

I. despertar no discente o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

- II. prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem; e
- III. prestar o apoio ao aprendizado do discente que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º – Constituem-se atribuições do Discente-Monitor:

- I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:
 - a) assistência aos discentes dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
 - c) elaboração de material didático complementar.
- II. zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III. participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana acadêmica, expociência, ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso;
- IV. elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas;

Art. 6º – Constituem-se atribuições do Docente-Orientador:

- I. participar, no âmbito da Coordenações de Curso, na elaboração do Edital do Programa de Monitoria e na seleção de discentes candidatos;
- II. Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Discente-Monitor;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

- III. auxiliar o Discente-Monitor na execução das suas atividades;
- IV. acompanhar e avaliar o Discente-Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria;
- e
- V. analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Discente-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único – O Docente-Orientador será um Docente da Coordenação de Curso ou do Departamento Acadêmico que esteja ministrando a disciplina/unidade curricular.

Art. 7º – Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso ou do Departamento Acadêmico:

- I. encaminhar ao setor Administrativo a ficha de frequência mensal dos Discentes-Monitores;
- II. elaborar edital para seleção de alunos monitores observando o que estabelece este regimento
- III. encaminhar à Direção Acadêmica o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do ano letivo.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º – São vedadas ao Discente-Monitor as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao Docente titular da disciplina/unidade curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

IV. a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor; e

V. a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos discentes que buscam o apoio da Monitoria.

Capítulo VI DAS VAGAS

Art. 9º – O número de vagas com bolsas ou voluntárias, disponíveis, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido anualmente pela Direção Acadêmica, em função do número de discentes de Graduação e dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1º – A Direção Acadêmica será responsável pela distribuição das vagas por Coordenação de Curso, e observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) para as disciplinas/unidades curriculares básicas comuns aos diversos cursos de graduação, e que apresentem elevados índices de retenção;
- b) para as disciplinas/unidades curriculares específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção; e
- c) para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem a maior relação de discentes por Docente.

§ 2º - A Direção Acadêmica será responsável pela definição do número de vagas para monitoria voluntária e pela distribuição, destas vagas, por Coordenação de Curso.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Capítulo VII

DA SELEÇÃO DOS DISCENTES-MONITORES

Art. 10 – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria da FAMESC será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pela Coordenação de Curso, no início de cada período letivo.

Parágrafo único – No caso de vacância da vaga de Monitoria, não ocupada por candidatos aprovados que estejam em lista de espera, a Coordenação de Curso ou Direção Acadêmica poderá publicar Edital de Chamada para complementar o tempo de duração da Monitoria que se encerra na publicação do Edital regular.

Art. 11 – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, ou renovação da Bolsa-Monitoria, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAMESC que:

- I. estejam cursando, no mínimo, o 2º período;
- II. tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
- III. comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- IV. não tenham sido Discente-Monitor por um período maior do que 2 (dois) anos;
- V. não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- VI. não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 12 – A seleção dos Discentes-Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso ou Direção Acadêmica, sob orientação e supervisão da Direção Geral.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Capítulo VIII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 13 – O Discente-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Docente-Orientador designado pelo Coordenador do Curso ao qual as disciplinas/unidades curriculares estejam vinculadas.

Art. 14 – Caberá ao Docente-Orientador avaliar semestralmente o desempenho do Discente-Monitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 15 – O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

Art. 16 – As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Docente-Orientador e aprovado pelo Coordenador de Curso.

Art. 17 – Os Discentes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 15 (quinze) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º – A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Docente-Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º – O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Docente-Orientador.

Art. 18 – O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, com a concessão de 5 meses de Bolsa Monitoria ou voluntária, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do Coordenador do Curso,



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

com base no parecer do Docente-Orientador e nas fichas de avaliação do Discente-Monitor.

Parágrafo Único – A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 9º.

Art. 19 – A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o Discente-Monitor e mediado pelo setor de Recursos Humanos da Instituição.

Parágrafo único – O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Capítulo IX

DA BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 20 – Durante o período de vigência da atividade de Monitoria o discente receberá uma bolsa auxílio mensal, cujo valor será fixado pela Direção Geral em ato próprio.

Parágrafo Único – A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor da bolsa auxílio mensal.

Art. 21 – É facultado ao discente voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria.

§ 1º - Os Discentes-Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal entre 5 (cinco) e 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

§ 2º - A carga horária semanal do Discente-Monitor voluntário será definida pelo Docente-Orientador e aprovada pelo Coordenador de Curso, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 3º – A seleção de discentes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de discentes para vagas de monitoria com bolsa.

§ 4º – Excetuando-se à percepção da Bolsa e a carga horária semanal de atividades acadêmicas, o Discente-Monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste regimento.

Capítulo X

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 22 – Semestralmente o Docente-Orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo Discente-Monitor ao Coordenador do Curso, acompanhado de parecer,

Art. 23 – O Coordenador do Curso encaminhará semestralmente a Direção Acadêmica, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Art. 24 – Os Coordenadores dos Cursos encaminharão semestralmente à Direção Acadêmica o relatório conclusivo do Programa de Monitoria.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvidos os Coordenadores dos Cursos e Direção Geral.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 26 – Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação pela Direção Geral.

Aprovado em 25/07/2018